

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 31936/2019
LEI Nº 7.064, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei nº 27/2022 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.969, de 27 de maio de 2021; a repringraria da ementa, do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 6.793, de 27 de junho de 2019; e a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 6.793, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e eu promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.969, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.793, de 27 de junho de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 2º Ficam repringradas a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.793, de 27 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a garantia da União e dá outras providências, desde a data de publicação da referida lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 6.793, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da

da Secretaria de Finanças

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário da Segurança Urbana

JULIA BENÍCIO DA SILVA

Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 1090/2021
DECRETO Nº 21.912, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a instrução do processo administrativo nº 1090/2021, deste Município, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade, principalmente por meio das Entidades do Terceiro Setor cadastradas no FSSBC;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução de problemas locais, preferencialmente por meio das Entidades do Terceiro Setor devidamente cadastradas, anualmente, no Fundo Social e em pelo menos um dos Conselhos Municipais CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa); e

" (NR)

"Art. 3º

II - gerir as finanças do Fundo e exercer função de ordenadora secundária;

" (NR)

"Art. 4º Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do Conselho Deliberativo, referido no art. 2º da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017 e suas alterações, exercendo a função de ordenadora principal.

\$ 2º Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, a Presidência do Conselho poderá requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada, conforme autorização do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 6.536, de 2017." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

7 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 8108/2022

DECRETO Nº 21.913, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.022, de 9 de dezembro de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 23.643.029,80 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0008.2022.01	0247-6	Recuperação e manutenção de vias e logradouros.....
		30.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0010.2043.01	0559-7	Transporte escolar
		5.120.636,87
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0010.2043.05	0560-2	Transporte escolar
		7.618.477,41
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0010.2274.01	0562-8	Transporte escolar
		3.702.116,33
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0010.2274.05	0563-6	Transporte escolar
		5.516.828,46
09.095.3.3.50.85.00.10.301.0015.2062.03	1823-9	Manutenção da equipe de apoio a gestão
		64.707,61
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0015.2063.05	0806-6	Implementação e manutenção da política de assistência farmacêutica - Custeio.....
		700.357,74
14.143.4.4.90.52.00.08.244.0021.1071.01	1162-7	Incremento do Banco de Alimentos Municipal.....
		9.771,16
21.210.4.4.90.39.00.04.122.0031.1098.01	1438-2	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3...
		500,00
21.210.4.4.90.39.00.04.122.0031.1098.07	1439-0	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3...
		3.000,00
21.210.4.4.90.40.00.04.122.0031.1098.01	1442-1	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3...
		35.000,00
21.210.4.4.90.40.00.04.122.0031.1098.07	1443-9	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3...
		301.000,00
21.212.3.3.90.30.00.04.122.0031.2129.01	1463-3	Abastecer o estoque de materiais do almoxarifado central do Município.....
		56.000,00
22.220.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1622-9	Indenizações e restituições
		12.439,00
22.220.4.4.90.93.00.28.122.0000.0007.05	1637-6	Devolução de quantia
		472.195,22

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0008.2023.01	0251-5	Gestão do serviço funerário e cemitérios municipais.....
		30.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0010.2040.01	0539-3	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB
		1.672.753,20
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0010.2269.01	0541-6	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB
		1.000.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0010.1037.01	0576-7	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB
		3.000.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0010.1127.01	0584-8	Manutenção, revitalização e contratos/EFEB
		2.000.000,00
08.083.3.1.90.11.00.12.361.0010.2044.01	0587-2	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino
		1.000.000,00
08.083.3.3.90.36.00.12.361.0010.2044.01	0605-6	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino
		150.000,00
11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059.05	0927-4	Urbanização inclusiva e sustentável de assentamentos precários
		472.195,22
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2086.01	1090-6	Manutenção da infraestrutura dos próprios esportivos
		56.000,00
14.140.4.4.90.51.00.08.244.0022.1073.01	1130-0	Apoio Administrativo e Gestão do SUAS
		9.771,16
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01	1347-5	Suporte administrativo para a modernização e atuação da Procuradoria Geral
		12.439,00
21.210.3.3.90.30.00.04.122.0031.2127.01	1423-5	Apoio Administrativo à Secretaria ...
		35.500,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6599 - QUOTA MUNICIPAL SALARIO EDUCACAO - FNDE, chave QMSE, código de aplicação 05.200.0009, conta corrente 024600X, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 13.058.784,94 (treze milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3X, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710424, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 700.357,74 (setecentos mil, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos).

V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 6529 - PROGRAMA NACIONAL APOIO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE-FNDE, chave PNATE, código de aplicação 05.200.00008, conta corrente 0255653, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 76.520,93 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 6627 e 3751 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 9.042,07 (nove mil e quarenta e dois reais e sete centavos).

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 7173 a 7177 e 3695 – MULTA POR INFRACAO A DEC21157/20-USO OBRIGATORIO MASCARA, chave MULTASC, código de aplicação 03.312.00029, conta corrente 0671347, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 106,70 (cento e seis reais e setenta centavos).

VIII - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 54.626,43 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

IX - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3751 - REM.DE DEP.BANC DOACOES PARA COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 817,82 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

X - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3751 - REM.DE DEP.BANC DOACOES PARA COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 112,67 (cento e doze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefinha de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 39160/2021

DECRETO Nº 21.914, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Comissão Interna de Estudos para análise das atribuições de cargos comissionados, readequação da legislação existente, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade em analisar a legislação existente, de forma a contemplar o decidido no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, assim como, os termos do Processo nº SEI 29.0001.0209542.2021-84 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade em realizar adequações legislativas para o fim de melhor apontar a atribuição de cargos comissionados;

Considerando a complexidade da estrutura administrativa do Município e a avaliação correta do melhor modelo a ser eleito, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Estudos, destinada a analisar estrutura administrativa do Município e realizar estudos para as adequações necessárias.

Art. 2º A Comissão Interna de Estudos terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral: Adler Alfredo Jardim Teixeira - Secretário de Administração e Inovação;

II - Representante do Gabinete da Secretaria de Administração e Inovação - GSA: Priscila Aldri dos Santos - Diretora de Divisão;

III - Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas - SA-4:

a) Renata Valdrighi Ramos de Paula - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas;

b) Silvana Scopel de Magalhães - Assessora de Governo;

IV - Representantes da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

a) Frederico Augusto Sossai Pereira - Subprocurador-Geral do Município;

b) Patrícia Mauri Diez - Procuradora do Município; e

V - Colaboradores: representantes das secretarias, diretas ou indiretamente, indicados, a pedido do Coordenador-Geral, de acordo com os temas a serem tratados em cada uma das fases dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Interna de Estudos definirá o seu cronograma de estudos em consonância com as etapas de trabalho, com término previsto para 24 de junho de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefinha de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.915, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Estabelece regras relacionadas à obrigatoriedade do uso de máscaras no território municipal, e dá outras providências

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o atual cenário epidemiológico com significativa diminuição dos casos da variante ÔMICRON da COVID-19 em território paulista; e

Considerando as novas orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo diante desse cenário, através do Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º O uso de máscaras em espaços abertos como vias, praças, parques, estádios e feiras-livres, deixa de ser obrigatório a partir de 11 de março de 2022.

Art. 2º O uso de máscaras deixa de ser obrigatório para os clientes nos estabelecimentos que sirvam comida e bebida para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes, buffets, praças de alimentação em shopping centers, entre outros.

Parágrafo único. Permanece obrigatório o uso de máscara para os funcionários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, quando em serviço.

Art. 3º O uso de máscaras em locais fechados continua obrigatório em todo território do Município, estando incluídos estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, teatros, cinemas, casas de shows, academias, igrejas e templos, transporte público e privado, entre outros.

Parágrafo único. Nas escolas públicas e privadas do Município será exigido o uso de máscaras em todos os recintos e atividades, incluindo-se para as atividades físicas, devendo ser mantida a aferição de temperatura para ingresso e o uso de álcool gel.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade estabelecida no Alvará de Funcionamento, sem limitação de horários ou restrições de distanciamento, mantida a obrigatoriedade de que seja oferecido álcool em gel para os frequentadores.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação do atestado vacinal para o ingresso em eventos com mais de 500 (quinhentas) pessoas, cuja comprovação da vacinação poderá ser feita pelo registro físico, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação contra a COVID-19, ou no formato digital disponível nas plataformas oficiais.

Art. 6º Os condomínios residenciais detêm autonomia para a flexibilização do uso de máscaras em seu interior.

Art. 7º O Comitê Permanente da COVID-19 de São Bernardo do Campo deverá se reunir semanalmente a fim de reavaliar as regras aqui estabelecidas, bem como os resultados na contenção do avanço da Pandemia.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefinha de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.848, DE 6 DE JANEIRO DE 2022 - (P. nºs 105873/2021 e 105810/2021) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros – táxi, a Renata de Almeida Tavares, revoga o Decreto nº 17.108, de 19 de março de 2010, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.889, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (P. nºs 118961/2021 e 13311/2021) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Flávio Pereira de Carvalho, revoga o Decreto nº 20.862, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.

ERRATAS

Errata ao Decreto nº 21.905 de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2281, de 25 de fevereiro de 2022, em fls. 7.

ONDE SE LÊ:

"Processo nº 3864/2021"

DECRETO Nº 21.905, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022"

LEIA-SE:

"MO nº 6675/2022"

DECRETO Nº 21.905, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022"

SCG-102, em 7/3/2022

Errata ao inciso V do art. 2º do Decreto nº 21.905, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2281, de 25 de fevereiro de 2022.

Onde se lê:

"V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 8288 - PNAMF 3 FASE, chave PNAMF3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.735,05 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)."'

Leia-se:

"V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 8288 - PNAMF 3 FASE, chave PNAMF3X, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710424, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.735,05 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)."'

SCG-102, em 8/3/2022

Errata ao Decreto nº 21.908, de 3 de março de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2282, de 4 de março de 2022, em fls. 3.

ONDE SE LÊ:

"JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças"

LEIA-SE:

"NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Finanças"

SCG-102, em 8/3/2022